



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

PUBLICAÇÃO

LEI Nº 616/2024

Certifico que o(a) presente Lei
foi publicado e devidamente registrado
nesta data.

Veríssimo 12 agosto / 2024

Francine Aparecida Fernandes

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O Povo do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A elaboração do Orçamento para o exercício de 2025 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo Único: A estrutura orçamentária obedecer-se-á a especificação contida no anexo I, que faz parte integrante da presente Lei, tendo como base a Lei Municipal 475/2017, regimentada pelo Decreto Municipal nº 113/2017.

Art. 2º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado com a observância das diretrizes fixadas nesta Lei, dos parágrafos 5º, 6º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4320 (de 17 de março de 1964), da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Orgânica do Município, art. 136, II.

Art. 3º - O Orçamento para 2025 conterá as prioridades da administração municipal definidas no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º - O Orçamento Público apresentará a programação a ser implementada mediante a expectativa de arrecadação de tributos e outras receitas e a realização de despesas na forma e com o conteúdo programático pela legislação vigente.

Art. 5º - A receita pública será estimada de forma criteriosa e realista, nos termos preconizados pelo artigo 12 e parágrafos da L.C. 101/00, considerando os seguintes fatores:

- a) comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2024,

Praça Vereador Fernando Da Silva Melo s/nº Veríssimo/MG CEP 38.150-000
Tel.: (34) 3323-1140/1105 E-mail: gabinete@verissimo.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

- b) índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2025;
- c) alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31 de outubro de 2024;
- d) projeção da taxa de crescimento econômico para o ano 2025;
- e) índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2024 com análise da conjuntura econômica e política do país;
- f) ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2025, conforme programação estabelecida;
- g) outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2025, desde que devidamente embasados.
- h) O detalhamento da receita obedece ao ementário do TCE/MG, com a atualização descrita no PPA 2022/2025, diante das modificações procedidas em regulamentos do Tesouro Federal, ratificadas pelo Órgão Estadual de Controle Externo, inclusive as fontes de recursos.

Art. 6º - A programação da despesa pública será realizada por meio de um processo de coordenação e operacionalização capaz de:

- a) assegurar a realização das prioridades de governo definidas com um amplo processo de participação popular, na forma preconizada pelo artigo 48 da L.C. 101/00;
- b) assegurar a participação de todos os órgãos da Administração no processo de discussão e elaboração do Orçamento;
- c) disseminar os conceitos e as técnicas, previstas na legislação vigente, de modo a tornar seguro que a programação contemplará as ações de intervenção e transformação da realidade, de acordo com as prioridades de governo;
- d) garantir que o processo de elaboração do Orçamento seja compatível com o Plano Plurianual e assegure os princípios de transparência e normas de gestão fiscal.

Art. 7º - Será constituída Reserva de Contingência correspondente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, data base 31/08/2024.

Art. 8º - Até o dia 31 de setembro de 2024, o Poder Executivo, por meio de sua Estrutura de Finanças, deverá fornecer a todos os órgãos da Municipalidade, envolvendo também a Câmara Municipal, toda a instrução técnica, inclusive formulários padronizados e parâmetros orçamentários estabelecidos com base no potencial de arrecadação previsto para o ano de 2025.

Art. 9º - Todos os órgãos, fundos e demais entidades da administração direta do Município deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho de acordo com os preceitos constantes da *Lei Federal nº 4320/64*, da *L.C Nº 101/00* e desta Lei.



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

Parágrafo único - As programações elaboradas nos termos deste artigo deverão ser entregues no Setor Contábil da Prefeitura até o dia 10 de outubro de 2024 para análise, compatibilização e consolidação do Orçamento, considerando que a peça orçamentária para 2025 deverá ser entregue na Câmara Municipal até 31 de outubro de 2024, para cumprimento do devido processo legislativo, dentro do princípio constitucional.

Art. 10 - As autarquias, fundações e empresas, que vierem a ser criadas, somente receberão recursos do Tesouro Municipal mediante apresentação de justificativa circunstanciada e com autorização legislativa.

Art. 11 - Para atender o disposto no art. 100, §§3º E 4º da Constituição Federal; Art. 87, II do ADCT e Art. 16, §3º da Lei Complementar Federal n.º 101/200; considera-se despesa irrelevante e/ou de pequeno valor até R\$42.360,00 (quarenta e dois mil, trezentos e sessenta reais).

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 12 - O Orçamento para 2025, a ser apresentado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

- a) equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas durante a execução orçamentária de 2025;
- b) prioridade das obras em execução sobre os novos projetos;
- c) prioridade das despesas com pagamento de pessoal e seus reflexos e com a contrapartida do financiamento de investimentos sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos, com exceção daqueles relacionados às áreas de saúde e educação, respeitando-se os limites legalmente estabelecidos, especialmente aqueles fixados pela LC N° 101/00;
- d) integração com as ações de desenvolvimento regional;
- e) as programações constantes do Anexo II desta Lei terão prioridade especial.

§ 1º - As ações de saneamento básico, quando não for possível a sua realização de forma integrada à rede geral instalada no Município, deverão abranger, no mínimo, a instalação e sistemas condominiais, mesmo que não interligados.

§ 2º - Os projetos habitacionais, quando não contarem com os recursos obtidos por financiamentos subsidiados, deverão ser realizados, preferencialmente, com a participação das comunidades a serem beneficiadas por eles, cabendo ao Poder Público o fornecimento de recursos necessários à aquisição dos materiais,



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

equipamentos e assistência técnica e, à comunidade, o fornecimento da mão-de-obra necessária.

- § 3º - As áreas habitacionais ainda não beneficiadas com o adequado ordenamento urbano e da infraestrutura viária deverão contar, no mínimo, com a constante manutenção das áreas já existentes, por meio de desobstruções, limpeza e cascalhamento, de forma a evitar, ao máximo, a erosão, o deslizamento de áreas elevadas e a inutilização dos traçados viários já desenvolvidos anteriormente.
- § 4º - Contará com programações orçamentárias para atender os compromissos da Prefeitura junto ao Tesouro Federal, inerente a parcelamentos de dívidas previdenciárias (RGPS e FGTS), precatórios e obrigações com amortização de empréstimos obtidos junto ao BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, utilizados para investimentos urbanos, em Rufinópolis, relacionadas com obras de infraestrutura viária, saneamento e aquisição de pá carregadeira.
- § 5º - Ao viabilizar a liberação de qualquer repasse voluntário junto às estruturas operacionais da União ou do Estado, caso haja necessidade de contrapartida por parte do município, esta, antecipadamente, deverá estar assegurada.
- § 6º - A alocação de recursos, no orçamento de 2025, para pessoas jurídicas do 3º (terceiro) setor, diante de qualquer vínculo com o Município, deverá obedecer a Legislação Federal inerente ao “Marco Regulatório”, Lei Federal nº 13.019/2014.
- § 7º - Constará no orçamento de 2025, recursos para pagamento de precatório de maneira geral, dentro da cronologia estabelecida pela ASPREC/TJMG.
- § 8º - Ocorrerá no orçamento de 2025, previsibilidade orçamentária de repasse intergovernamental, bem como alocação de programação orçamentária, para operacionalizar recursos de Emendas Parlamentares, oriundas do Tesouro Federal e/ou o Tesouro Estadual, bem como para os contratos de repasse dos entes federal e estadual.
- § 9º - Far-se-á constar no orçamento de 2025, previsão orçamentária para eventuais gastos com despesas necessárias aos procedimentos a serem implementados para a regularização fundiária de qualquer espécie.

Art. 13. Para o exercício de 2025 deverá haver previsão da existência do programa IPTU/VERDE.

- § 1º - Deverá ser incluído o programa IPTU/VERDE nas leis orçamentárias, sobretudo no Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

§ 2º - Os critérios para enquadramento no programa IPTU/VERDE serão estabelecidos em lei complementar específica e em eventuais regulamentações, bem como seguindo os parâmetros previstos na Lei Complementar nº 09/2021.

Art. 14 - Fica incluído na Proposta de Lei das Diretrizes Orçamentária o dispêndio para atender os gastos com a contratação de entidade/empresa para prestação de serviços de assistência médica aos servidores do Poder Legislativo e aos vereadores, a serem custeados no todo ou em parte com recursos orçamentários.

Parágrafo único - Fica incluída, implicitamente, nos Anexos do presente projeto de lei, referentes aos Programas de Governo, a seguinte ação: (atividade/programa): Órgão: 01 – Câmara Municipal de Veríssimo; Unidade orçamentária: 01 – Câmara Municipal de Veríssimo; Programas de Governo: 0001 – Processo Legislativo. Adicionar Atividade/Programa: despesas com a contratação de entidade/empresa para prestação de serviços de assistência médica a servidores do poder legislativo e aos detentores de cargos eletivos/vereadores, custeados no todo ou em parte com recursos orçamentários.

Art. 15 - Para o exercício de 2.025 deverá haver previsão da existência do programa Bolsa Atleta.

§ 1º - Deverá ser incluído o programa Bolsa Atleta nas leis orçamentárias, sobretudo no Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Os critérios para enquadramento no programa Bolsa Atleta serão estabelecidos em lei ordinária específica e em eventuais regulamentações.

Art. 16 - Para o exercício de 2.025 deverá haver previsão da existência do programa de Vídeo Monitoramento com Câmeras.

§ 1º - Deverá ser incluído o programa de Vídeo Monitoramento com Câmeras nas leis orçamentárias, sobretudo no Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Os parâmetros para implementação do programa de Vídeo Monitoramento com Câmeras serão estabelecidos em lei ordinária específica e em eventuais regulamentações.

Art. 17 – Para a implementação das programações estabelecidas nos artigos 13, 14, 15 e 16, da presente lei, em vista da limitação das receitas municipais, executivo e legislativo, envidarão esforços, juntos aos entes federais e estaduais, para obtermos os recursos necessários



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

CAPÍTULO IV DAS METAS FISCAIS

Art. 18 - A despesa total com o pessoal poderá ser acrescida em até 10% (dez por cento) sobre o montante verificado no exercício de 2024, desde que não ultrapasse o limite fixado pela L.C. Nº 101/00.

Art. 19 - As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos pela Resolução do Senado Federal em vigor, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 20 - Os programas financiados com recursos do orçamento deverão ser avaliados mensalmente e ser objeto de incorporação clara de seus custos.

Art. 21 - A dívida consolidada obedecerá aos limites fixados pelo Senado.

Parágrafo único - Os precatórios judiciais não pagos e já inclusos no orçamento em execução integrarão o total da dívida consolidada para apuração do limite referido no *caput*.

Art. 22 - A transferência de recursos a entidades públicas e privadas deverá atender ao disposto nos artigos 25, 26 e 27 da L.C. nº 101/00.

Parágrafo único – No caso de existir dotação orçamentária específica, poderá ocorrer repasse de recursos a entidades públicas e/ou privadas, que atuam na área social, após solicitação, posterior deliberação do Conselho Municipal a que estiver afeto, através de convênio, devendo, obedecer ainda a Lei Federal n.º 13.019/2014, que definiu o marco regulatório do 3º setor.

Art. 23 - Na hipótese de a arrecadação não ter o comportamento esperado, será estabelecida uma Quota de Regularização – QR –, mecanismo gerencial destinado a tornar indisponíveis determinadas dotações orçamentárias ou parte delas, para evitar o déficit orçamentário.

Art. 24 - O sistema de avaliação e controle de custos terá como objetivo auxiliar no gerenciamento dos gastos e oferecer informações para a tomada de decisões da administração.

Art. 25 - O Anexo IV – Anexo de Metas Fiscais, que faz parte integrante desta Lei, deverá conter:

- a) metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receita, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

Praça Vereador Fernando Da Silva Melo s/nº Veríssimo/MG CEP 38.150-000
Tel.: (34) 3323-1140/1105 E-mail: gabinete@verissimo.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

- b) avaliação do cumprimento das metas do ano anterior;
- c) demonstrativo das metas anuais instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, se for o caso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - A área de Gestão de Materiais, responsável pela elaboração de todas as etapas dos processos licitatórios, bem como pela armazenagem dos bens adquiridos, deverá se valer de sistemas, métodos e procedimentos administrativos que assegurem otimizar a aplicação dos recursos públicos.

Art. 27 - A área de Controle Interno deverá atuar na análise e verificação dos procedimentos relativos ao processamento da receita e da despesa públicas, identificando as imperfeições de natureza organizacional, funcional ou legal e recomendando medidas de caráter preventivo e corretivo, visando à correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 28 - É vedada a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou a qualquer despesa, ressalvadas aquelas previstas na Constituição Federal, especialmente a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, para a saúde e para a prestação de garantia às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 29 - As alterações tributárias a serem propostas pelo Poder Executivo, para vigorarem a partir de 2025, deverão objetivar principalmente:

- a) ajustar a legislação tributária aos novos ditames impostos pela L.C. Nº 101/00;
- b) adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- c) dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário do Município;
- d) revisar os valores das taxas, objetivando a sua constante adequação aos custos reais dos serviços;

Praça Vereador Fernando Da Silva Melo s/nº Veríssimo/MG CEP 38.150-000
Tel.: (34) 3323-1140/1105 E-mail: gabinete@verissimo.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

- e) corrigir qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente;
- f) consolidar toda a legislação tributária do Município.

Art. 30 - Os reajustes de salários e vencimentos, inclusive vantagens de qualquer espécie, não poderão ser concedidos sem que haja recurso orçamentário suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e dos acréscimos delas decorrentes, obedecido o limite fixado pela L.C. 101/00.

Art. 31 - Qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de qualquer natureza tributária e financeira, gerando efeitos sobre a receita estimada para o orçamento de 2025, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, e tenha previsão de compensação de modo a não comprometer os objetivos fixados no Anexo de Metas Fiscais integrante desta Lei.

Art. 32 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou de créditos adicionais observarão o disposto nos §§3º e 4º do artigo 166 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovadas quando:

- a) forem compatíveis com o Plano Plurianual;
- b) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidem sobre:
 - dotação para pessoal e seus encargos;
 - serviços da dívida;
 - dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais;

§ 1º - As emendas individuais parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas até o limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2023, devendo metade deste percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 001/2023, que alterou o limite percentual ora estabelecido.

§ 2º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º do art. 32 desta lei, em montante correspondente a 2,0% (dois por cento) da receita líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 33 - O Poder Executivo poderá, no exercício 2025, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) dos valores da despesa fixada na respectiva Lei Orçamentária.



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

Art. 34 - Ocorrendo a necessidade de reclassificações de alterações orçamentária, prevista no Art.167, VI, da Constituição Federal, tais valores não serão decotados do percentual autorizado no artigo anterior, limitando-se ao mesmo percentual fixado para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 35 - Conforme definido na Lei Municipal n.º 520/2019, para adequar a execução orçamentária ao fluxo correto entre as fontes, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar fontes distintas para os procedimentos dos Artigos 33 e 34 da presente Lei.

Parágrafo Único - Tal procedimento torna-se necessário, sem contudo, alterar a essência da peça orçamentária, tendo como justificativas as constantes alterações de fontes de receitas/despesas, oriundas de órgãos intergovernamentais, intempestivamente, em plena fase da execução orçamentária.

Art. 36 - Fazem parte integrante desta Lei os Anexos I, II, III, IV-A, IV-B, IV-C, IV-D e o Anexo de Riscos Fiscais, em que estão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e indicadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Art. 37 - O Poder Executivo disciplinará, por meio de Decreto, a execução orçamentária de 2025 no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação da Lei Orçamentária de 2025, obedecidas às diretrizes orçamentárias fixadas na presente Lei e em consonância com os dispositivos da LC Nº 101/00.

Art. 38 - Para atender as exigências da Lei Federal 13.019/2014, que define o marco regulatório de repasses financeiros públicos para o 3º (terceiro) setor, será estabelecido através de lei específica, o mecanismo a ser adotado em 2025.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Veríssimo-MG, 12 de agosto de 2024.


MARCO AURÉLIO DOS SANTOS HORTÊNCIO
Prefeito Municipal

Praça Vereador Fernando Da Silva Melo s/nº Veríssimo/MG CEP 38.150-000
Tel.: (34) 3323-1140/1105 E-mail: gabinete@verissimo.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

ANEXO I **Estrutura Orçamentária** LDO-2025

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01	01-01	Câmara Municipal de Veríssimo
02	02-01	Gabinete do Prefeito
02	02-02	Secretaria de Administração
02	02-03	Secretaria Contábil e Finanças
02	02-04	Secretaria de Obras
02	02-05	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
02	02-06	FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico
02	02-07	Secretaria de Saúde
02	02-08	Fundo Municipal de Saúde
02	02-09	Secretaria de Assistência Social
02	02-10	Fundo Municipal de Assistência Social
02	02-11	Secretaria de Meio Ambiente
Denominação dos Órgãos		
01 – Legislativo		
02 – Executivo		



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

ANEXO II

Programas de Governo

LDO-2025

Códigos	Especificações
0001	Processo Legislativo
0014	Defesa do Interesse Público
0020	Supervisão e Coordenação Superior
0021	Serviços Administrativos em Geral
0032	Controle Geral da Administração
0033	Serviço da Dívida Interna
0036	Participação Comunitária
0038	Assistência de Finanças
0094	Mercadorias e Serviços
0112	Promoção Agrária
0113	Assistência Ambiental
0174	Policiaamento Civil
0175	Policiaamento Militar
0185	Creche
0188	Ensino Regular
0190	Educação Pré-Escolar
0195	Transporte Escolar
0200	Ensino Especial
0201	Fundeb
0202	Ensino Especial
0203	EJA
0205	Ensino de Graduação
0223	Desporto de Recreação
0224	Desporto Amador
0228	Parques Recreativos e Desportivos
0246	Patrimônio Histórico e Artísticos
0247	Difusão Cultural
0248	Patrimônio Cultural
0316	Habitações Urbanas
0317	Habitações Rurais
0325	Limpeza Pública
0326	Serviços Funerários
0327	Iluminação Pública, Inclusive Rufinópolis
0328	Parques e Jardins
0421	SUS Municipal
0422	Saúde da Família
0423	Consórcio de Saúde



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

ANEXO II Programas de Governo LDO-2025

Códigos	Especificações
0424	Gestão Ambiental
0427	Alimentação Escolar
0430	Inspeção Municipal
0431	Assistência Epidemiológica
0433	Assistência Farmacêutica
0434	Assistência técnica/participativa
0447	Abastecimento d'água
0448	Saneamento Geral
0449	Sistemas de Esgotos
0483	Atendimento à criança e ao adolescente
0485	Amparo ao Idoso
0486	Atendimento Social Geral
0487	Atendimento Comunitário
0495	Previdência Social a Inativos e Pensionistas
0496	Previdência Social Geral RGPS
0531	Estradas Vicinais
0575	Vias Urbanas, Inclusive Rufinópolis



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

Anexo III à LDO – 2025
Lei Municipal Nº 614/2024
Art. 4º, § 1º da LC 101/00

Receitas, Despesas, Resultados Nominal e Primário, montante da dívida.

Itens	Exercício de 2025		Exercício de 2026		Exercício de 2027	
	Valores Correntes	Valores Constantes	Valores Correntes	Valores Constantes	Valores Correntes	Valores Constantes
A - Receita total orçamentária	38.938,8	36.213,1	42.054,0	38.689,7	43.656,0	40.163,5
B - Despesa total empenhada	38.938,8	36.213,1	42.054,0	38.689,7	43.656,0	40.163,5
C - Resultado nominal (A – B)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
D - Operação de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
E - Receitas obtidas com aplicações financeiras (juros e dividendos)	500,0	391,0	650,0	720,1	850,0	750,0
F - Receitas escriturais (anulação de restos a pagar)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
G - Despesas com juros e amortização da dívida	1.300,0	1.400,0	2.100,0	2.720,0	3.240,0	2.980,0
H - Resultado primário (C-D-E-F+G)	800,0	1.009,0	1.450,0	2.000,0	2.390,0	2.230,0
I - Montante da dívida pública	5.700,0	5.301,0	5.244,0	4.772,0	5.715,9	5.200,1
J - Relação dívida/resultado primário (I/H)	7,1	5,3	3,6	2,4	2,4	2,3

Notas Metodológicas: I - A receita projetada para 2025 apresenta um incremento de 5,0% (cinco por cento), tendo como parâmetro o valor atualizado para 2023, levando-se em conta a infração prevista para o presente exercício, que terá reflexo positivo sobre as transferências intergovernamentais e ainda sobre as receitas próprias.

II - A despesa fixada para 2025, em vista do princípio do equilíbrio orçamentário, apresenta-se no patamar da receita projetada.

III - Para os exercícios subsequentes de 2026 e 2027 projeta-se receitas e despesas, com crescimento real do PIB municipal, no patamar anual de 5,0 % (cinco por cento).

Praça Vereador Fernando Da Silva Melo s/nº Veríssimo/MG CEP 38.150-000
Tel.: (34) 3323-1140/1105 E-mail: gabinete@verissimo.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

Anexo IV-A á LDO – 2025
Lei Municipal nº 614/2024
Art. 4º, § 2º, I, da LC 101/00

Itens	Metas para 2023	
	Valor previsto em R\$ 1 mil	Valor realizado em R\$ 1 mil
A - Receita Total Orçamentária	35.862,2	30.598,3
B - Despesa Total Empenhada	35.862,2	32.051,5
C - Resultado Nominal (A – B)	0,0	(1.453,2)
D - Operação de Crédito	0,0	0,0
E - Receitas obtidas com aplicações financeiras (juros e dividendos)	32,0	575,9
F - Receitas escriturais (anulação de restos a pagar)	0,0	0,0
G - Despesas com juros e amortização da dívida	332,0	650,7
H - Resultado Primário (C-D-E-F+G)	300,0	(1.378,4)
I - Montante da dívida pública	3.728,0	2.909,3
J - Relação dívida/resultado primário (I/H)	12,4	(2,1)



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

Anexo IV-B á LDO – 2025
Lei Municipal Nº 614/2024
Art. 4º, § 2º, II, da LC 101/00

Itens	Exercício de 2024		Exercício de 2025		Exercício de 2026		Exercício de 2027	
	Valores Correntes em R\$ 1 mil	Valores Constantes em R\$ 1 mil	Valores Correntes em R\$ 1 mil	Valores Constantes em R\$ 1 mil	Valores Correntes em R\$ 1 mil	Valores Constantes em R\$ 1 mil	Valores Correntes em R\$ 1 mil	Valores Constantes em R\$ 1 mil
A - Receita total orçamentária	37.084,6	34.488,7	38.938,8	36.213,1	42.054,0	38.689,7	43.656,0	40.163,5
B - Despesa total empenhada	37.084,6	34.488,7	38.838,8	36.213,1	42.054,0	38.689,7	43.656,0	40.163,5
C - Resultado nominal (A – B)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
D - Operação de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
E - Receitas obtidas com aplicações financeiras (juros e dividendos)	400,0	372,0	500,0	391,0	650,0	720,0	850,0	750,0
F - Receitas escriturais (anulação de restos a pagar)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
G - Despesas com juros e amortização da dívida	680,0	632,0	1.300,0	1.400,0	2.100,0	2.720,0	3.240,0	2.980,0
H - Resultado primário (C-D-E-F+G)	280,0	260,0	800,0	1.009,0	1.450,0	2.000,0	2.390,0	2.230,0
I - Montante da dívida pública	5.700,0	5.300,0	5.700,0	5.301,0	5.244,0	4.772,0	5.715,0	5.200,1
J - Relação dívida/resulta do primário (I/H)	20,3	20,3	7,1	5,3	3,6	2,4	2,4	2,3



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

Anexo IV-C á LDO – 2025
Lei Municipal Nº 614/2024
Art. 4º, § 2º, III, da LC 101/00

Exercício	Patrimônio Líquido em R\$ 1 mil	Alienação de Ativos			
		Origem	R\$ 1 mil	Aplicação	R\$ 1 mil
2021	7.184,9	Alienação de bens	0,0	Não ocorreu	0,0
2022	9.199,2	Alienação de bens	0,0	Não ocorreu	0,00
2023	1.978,4	Alienação de bens	0,0	Não ocorreu	0,0



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

Anexo IV-D à LDO – 2025
Lei Municipal Nº 614/2024
Art. 4º, § 2º, V, da LC 101/00

Plano de Compensação de 2025 a 2027

Valores a serem compensados

Discriminação	Total:R\$
<u>Renúncia de Receita Anual</u> - Anistia de multas e juros incidentes em receitas tributárias, para adimplentes e/ou inadimplentes.	50.000,00

Medidas de Compensação

<u>Aumento de Receita</u> - Acréscimo da receita tributária em consequência da atualização da planta de valores e atualização do Código Tributário.	50.000,00
---	-----------



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

Anexo V à LDO – 2025
Lei Municipal nº 614/2024
Art. 4º, § 3º, da LC 101/00
Anexo de Riscos Fiscais

Contingências	Valor em R\$	Providências	Valor em R\$
- Precatórios de natureza alimentícia. Processos n.º 0010341-60-2017.5.03.0041, 0010607-81.2016.5.03.0041, 0010912-28.2017.5.03.0042.	267.051,11	Utilização de recursos próprios do município	267.051,11